



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 54/2020.**

Barra Bonita, 02 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 02/2020, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, de espaços físicos de posse do Município, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, para a escolha das concessionárias.

Trata-se de um projeto de lei de grande interesse social e turístico para nossa cidade.

Existem dois espaços na Praça Aníbal Reginato de posse do Município que encontram-se ociosos.

Visando atender melhor os munícipes e turistas que fazem uso dos locais, pretendemos outorgar concessão de uso remunerada para exploração desses espaços, por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública.

Os espaços objetos deste projeto de lei são: Box 07 da Praça Aníbal Reginato, como área construída de 20,60 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística e Box 08 da Praça Aníbal Reginato, como área construída de 45,65 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

As concessões remuneradas das áreas da Praça Aníbal Reginato serão pelo prazo de 05 anos, mediante pagamento mensal, reajustado anualmente.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes das concessões de uso.

**Art. 5º** As concessionárias, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderão:

**I** - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

**II** - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

**III** - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 6º** Enquanto durarem as concessões de uso, as concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 7º** Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 8º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 02/2020.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de espaços físicos de posse do Município.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerado, de espaços físicos de posse do Município, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha das concessionárias.

**§ 1º** Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, com especificação de sua área e destinação, são os seguinte:

**I** – Box 07 da Praça Aníbal Reginato, com área construída de 20,60 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

**II** – Box 08 da Praça Aníbal Reginato, com área construída de 45,65 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

**§ 2º** As concessões de uso remuneradas identificadas neste artigo serão pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante pagamento mensal, reajustado anualmente.

**§ 3º** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 2º** Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso referida nesta Lei a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao Município.

**Art. 3º** É vedada quaisquer obras de ampliação das áreas objeto da concessão.

**Art. 4º** Serão de responsabilidade das concessionárias os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança,



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes das concessões de uso.

**Art. 5º** As concessionárias, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderão:

**I** - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

**II** - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

**III** - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 6º** Enquanto durarem as concessões de uso, as concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 7º** Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 8º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. 1459	Mrs:
FLS.: _____	SUB. Nº 51/2020
Barra Bonita 02 de 03 de 20	
Richard	